

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Ementa: Dispõe sobre a introdução do ensino do xadrez nas escolas públicas do Município de Vitória da Conquista-Bahia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída a inclusão do ensino do xadrez como atividade extracurricular obrigatória nas escolas públicas municipais de ensino fundamental e médio de Vitória da Conquista-Bahia.

Art. 2º- O ensino do xadrez tem como objetivos:

- I – Estimular o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos alunos;
- II – Promover o raciocínio lógico, a concentração, a disciplina e a tomada de decisões;
- III – Incentivar práticas educativas que favoreçam a inclusão, a cidadania e o respeito mútuo;
- IV – Melhorar o desempenho dos alunos em todas as áreas de estudo, especialmente em matemática.

Art. 3º- As aulas de xadrez deverão ser ofertadas com carga horária mínima de duas horas semanais, podendo ser integradas ao currículo ou oferecidas como atividade complementar.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar as seguintes providências para alcançar os objetivos desta Lei:

§ 1º- Dotar as unidades de ensino dos equipamentos indispensáveis à prática do jogo de xadrez;

§ 2º- Estabelecer convênios com entidades governamentais e não governamentais para promover o ensino e a divulgação da prática do xadrez em todas as escolas da Rede Municipal;

§ 3º- Conceder, através de lei específica, benefícios e isenções fiscais parciais ou totais às empresas privadas que patrocinem competições ou adotem competidores municipais para participação em campeonatos;

§ 4º- Realizar campanhas de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez nas escolas e demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com Organizações da Sociedade Civil, conforme previsto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014), para:

- I – Implantação e execução de programas de ensino de xadrez;
- II – Formação e capacitação de educadores, especialmente profissionais de educação física, para ministrar aulas de xadrez;
- III – Criação e manutenção de clubes escolares de xadrez;
- IV – Realização de torneios e eventos escolares de xadrez.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Educação adotará as devidas providências para a capacitação de professores do quadro efetivo do magistério público municipal que ministrarão as aulas de xadrez.

Art. 7º- O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá contratar temporariamente equipe de demonstração para contribuir com a divulgação e implementação desta Lei.

Art. 8º- As escolas públicas municipais deverão incluir, em sua programação extracurricular, atividades regulares de ensino e prática do xadrez, respeitando sua autonomia pedagógica e estrutura organizacional.

Art. 9º- Fica instituído o Calendário Municipal de Xadrez Escolar, com realização anual de torneios entre os alunos da rede pública, abrangendo as seguintes modalidades:

- I – Xadrez Clássico;
- II – Xadrez Rápido;
- III – Xadrez Blitz.

As competições deverão seguir as regras estabelecidas pela Federação Internacional de Xadrez (FIDE).

Art. 10º- As escolas deverão estimular a realização de jogos interclasses de xadrez como forma de promover a integração entre os estudantes e fortalecer a cultura enxadrística no ambiente escolar.

Art. 11º- O Município deverá promover, anualmente, ao menos uma competição escolar de xadrez envolvendo todas as escolas públicas de Vitória da Conquista, com o objetivo de incentivar a prática esportiva, a socialização e o desenvolvimento intelectual dos alunos.



(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Art. 12º- O ensino de xadrez nas escolas públicas municipais será adotado em fase experimental, pelo período de um ano, podendo ser implantado em definitivo após análise dos resultados obtidos.

Art. 13º- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão previstas nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 14º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 15º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo introduzir o ensino do xadrez nas escolas públicas do Município de Vitória da Conquista, como instrumento pedagógico capaz de contribuir significativamente para o desenvolvimento integral dos estudantes.

O xadrez é reconhecido mundialmente como uma ferramenta educacional eficaz, que estimula o raciocínio lógico, a concentração, a memória, a disciplina e a capacidade de resolução de problemas. Tais habilidades são essenciais para o desempenho acadêmico e para a formação de cidadãos críticos e preparados para os desafios da vida em sociedade.

Além disso, a prática do xadrez promove valores importantes como respeito às regras, ética, paciência e tomada de decisões responsáveis, contribuindo para o desenvolvimento emocional e social dos alunos. Trata-se de uma atividade inclusiva, de baixo custo e acessível, que pode ser implementada com facilidade na rede pública de ensino.

O projeto também prevê a capacitação de professores, a realização de torneios escolares e a criação de clubes de xadrez, ampliando o alcance da iniciativa e incentivando a participação ativa dos estudantes. A instituição de um calendário municipal de xadrez escolar reforça o compromisso com a continuidade e o fortalecimento dessa prática no ambiente educacional.

Importante destacar ainda que a proposta prevê uma fase experimental de um ano, permitindo à Administração Pública avaliar os resultados e promover eventuais ajustes antes da implementação definitiva, garantindo maior eficiência e efetividade da política pública.

Diante do exposto, considerando os relevantes benefícios educacionais, sociais e cognitivos proporcionados pelo ensino do xadrez, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
EM DEFESA DO POVO

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Lara de Castro Araújo Fernandes

LARA DE CASTRO ARAÚJO FERNANDES

Vereadora- Partido Republicanos